



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**PORTARIA Nº 25 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 03 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020 de 02 de Julho de 2020, promoveu algumas alterações nas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidaturas, ficando as convenções partidárias autorizadas entre os dias 31 de Agosto de 2020 a 16 de Setembro de 2020;

Considerando que a servidora Adenise Leandra Schirrmann Grubler Carlini, lotada no cargo de Atendente de Creche, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

Considerando que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

**RESOLVE**


**Art. 1º** Conceder licença a servidora pública municipal ADENISE LEANDRA SCHIRRMANN GRUBLER CARLINI, matrícula 569-1, a partir da data de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADORA, para a gestão 2021/2024.

§ 1º A servidora licenciada, deverá apresentar no primeiro dia útil posterior a sua realização, ata da convenção partidária que comprove a aprovação do nome da licenciada para o pleito eleitoral no ano de 2020.

§ 2º Caso a servidora licenciada não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença, devendo a respectiva servidora retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**